PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº.034/2021

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES, PEDAGOGOS E OUTROS PROFISSIONAIS, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA ATUAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratação de Professores, Pedagogos e outros profissionais pelo período de 12 (doze) meses, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na denominação, horas/vagas, contidas no **Anexo I**, parte integrante desta Lei, para atuação na Secretaria Municipal de Educação e demais Unidades Escolares do Município de São Mateus.

Parágrafo Único - O prazo de vigência é estipulado no caput deste artigo podendo ser prorrogado por igual período, por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. As contratações a que se refere o artigo 1º desta Lei serão efetuadas de acordo com o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Art. 3º. As contratações autorizadas por esta Lei dar-se-á mediante processo seletivo simplificado, com critérios de seleção definidos em edital a ser elaborado pelas Secretarias Municipais de Educação e de Administração e Recursos Humanos, com ampla divulgação, inclusive com a utilização dos meios de comunicação existentes no Município, obedecidos aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

Parágrafo Único - Fica criada uma comissão formada por 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação e 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos para acompanhamento e

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 034/2021

organização do processo seletivo simplificado para os cargos concernentes ao Anexo Único desta Lei.

Art. 4º. Os servidores contratados para os cargos elencados no Anexo Único desta Lei estão sujeitos ao mesmo regime de responsabilidade vigente, para os servidores públicos efetivos integrantes dos órgãos que estão subordinados.

Art. 5º. A remuneração dos servidores referidos na presente Lei, será fixada com base na jornada de trabalho e na tabela de vencimentos, sempre no salário inicial da carreira, praticada pela Administração Direta do Poder Executivo e serão reajustado no mesmo período e índice concedido aos demais Servidores Municipais.

Art. 6º. As contratações previstas nesta Lei serão feitas mediante contrato administrativo de prestação de serviços, por tempo determinado, observando o prazo máximo estabelecido no Art. 1°. da presente Lei.

Art. 7º. Aplicam-se aos contratados nos termos desta Lei os seguintes direitos:

I - décimo terceiro salário;

II - gozo de férias anuais remuneradas com acréscimo de 1/3 (um terço) além do vencimento normal;

III - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

IV – salário família, na forma da lei;

V – vale transporte, na forma da lei;

Art. 8º. Não se aplicam aos servidores contratados por esta Lei, as licenças ou afastamentos previsto nas Leis Municipais nº. 237/1992 — Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Mateus, Leis nº 073/2013 e nº 074/2013, bem como a redução de que trata a Lei nº 1 .689/2018, exceto:

I - licença maternidade com duração de 180 (cento e oitenta) dias;

II - licença paternidade de 08 (oito) dias corridos a partir da data de nascimento;

III - licença para tratamento de sua saúde e por motivo de acidente ocorridos em serviço ou doença profissional

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 034/2021

Art. 9º. As despesas decorrentes de contratações feitas com base na presente Lei, correrão conta das dotações próprias do orçamento vigente de cada exercício, podendo o Poder Executivo suplementá- la por decreto, de acordo com o art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, ao 3º (terceiro) dia do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

AILTON CAFFEU
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 034/2021

ANEXO ÚNICO
A QUE SE REFERE O ARTIGO 1°. DA PRESENTE LEI
TABELA CONTRATACÃO - VAGAS

TABELA CONTRATAÇÃO – VAGAS

ESPECIFICAÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA
PROFESSOR A	240	25 HORAS
PROFESSOR B	230	25 HORAS
PEDAGOGO	110	25 HORAS

TABELA CONTRATAÇÃO – VAGAS

ESPECIFICAÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA
COORDENADOR DE TURNO	80	40 HORAS
CUIDADOR	50	40 HORAS
AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	20	40 HORAS
SECRETÁRIO ESCOLAR	50	40 HORAS
NUTRICIONISTA	03	20 HORAS
PSICÓLOGO	02	20 HORAS
MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	20	40 HORAS
MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	20	40 HORAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 034/2021

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

São Mateus/ES, 03 de dezembro de 2021.
Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Temos a elevada honra de encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº. 0XX/2021, que "dispõe sobre a contratação temporária de professores, pedagogos e outros profissionais, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público para atuação na secretaria municipal de educação e dá outras providências"

O projeto de Lei que ora envio para apreciação do Poder Legislativo, trata-se da contratação temporária por meio de Processo Seletivo Simplificado de professores, pedagogos e outros profissionais para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público para atuação na secretaria municipal de educação, em substituição aos servidores efetivos dos cargos do quadro de pessoal, afastados temporariamente em decorrência de Licença Médica, Licença-maternidade, Licença por Motivo de Doença em Família, Licença-prêmio, Licença para estudo, Licença para Trato de Assunto de Interesse Particular, Licença para Desempenho de Mandato Classista, bem como outros afastamentos legais.

O cargo de motorista de transporte escolar e de monitor de transporte escolar, que trata essa lei, justifica-se por termos 07 (sete) ônibus escolares parados no pátio da Secretaria Municipal de Educação por falta de condutor e que é necessário colocar para rodar com o intuito de atender ao trajeto de linhas do interior e urbanas para que possamos ofertar o serviço de maneira contínua e sem interrupções aos nossos alunos, nos turnos matutino e vespertino.

Contratar Auxiliar de Educação Infantil se faz necessário devido à proposta de integralidade de algumas Unidades de Educação Infantil Municipal (CEIM) para atender a demanda dos alunos nos intervalos dos turnos, proporcionando um atendimento de qualidade e os cuidados básicos necessários, como: alimentação, higiene e momento de acolhidas de descanso.

Para efeito de cumprimento dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), apresentamos a seguir o demonstrativo da estimativa do impacto financeiro:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 034/2021

CUSTO DA CONTRATAÇÃO EM DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO																
CARGO	NÍVEL	QUANT.	CADASTRO DE RESERVA	CONVOCADOS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO	SALÁRIO MENSAL	SALÁRIO ANUAL	13º SALÁRIO	13º TOTAL	1/3 FÉRIAS	1/3 FÉRIAS TOTAL	TOTAL	PREVIDÊNCIA	PREVIDÊNCIA 13º	
PROFESSOR A	P4	40	20	20	25h	R$ 1.559,50	R$ 31.190,00	R$ 374.280,00	R$ 1.559,50	R$ 31.190,00	R$ 519,83	R$ 10.396,67	R$ 415.866,67	R$ 29.726,40	R$	2.477,20
	P5	200	50	150	25h	R$ 1.902,59	R$ 285.388,50	R$ 3.424.662,00	R$ 1.902,59	R$ 285.388,50	R$ 634,20	R$ 95.129,50	R$ 3.805.180,00	R$ 278.514,00	R$	23.209,50
	P6	20	10	10	25h	R$ 2.651,16	R$ 26.511,60	R$ 318.139,20	R$ 2.651,16	R$ 26.511,60	R$ 883,72	R$ 8.837,20	R$ 353.488,00	R$ 28.263,60	R$	2.355,30
PROFESSOR B	P1 (NÃO HABILITADO)	30	5	25	25h	R$ 1.198,61	R$ 29.965,25	R$ 359.583,00	R$ 1.198,61	R$ 29.965,25	R$ 399,54	R$ 9.988,42	R$ 399.536,67	R$ 27.411,00	R$	2.284,25
	P4	30	15	15	25h	R$ 1.559,50	R$ 23.392,50	R$ 280.710,00	R$ 1.559,50	R$ 23.392,50	R$ 519,83	R$ 7.797,50	R$ 311.900,00	R$ 22.294,80	R$	1.857,90
	P5	150	20	130	25h	R$ 1.902,59	R$ 247.336,70	R$ 2.968.040,40	R$ 1.902,59	R$ 247.336,70	R$ 634,20	R$ 82.445,57	R$ 3.297.822,67	R$ 241.378,80	R$	20.114,90
	P6	20	10	10	25h	R$ 2.651,16	R$ 26.511,60	R$ 318.139,20	R$ 2.651,16	R$ 26.511,60	R$ 883,72	R$ 8.837,20	R$ 353.488,00	R$ 28.263,60	R$	2.355,30
PEDAGOGO	P4	10	5	5	25h	R$ 1.559,50	R$ 7.797,50	R$ 93.570,00	R$ 1.559,50	R$ 7.797,50	R$ 519,83	R$ 2.599,17	R$ 103.966,67	R$ 7.431,60	R$	619,30
	P5	100	20	80	25h	R$ 1.902,59	R$ 152.207,20	R$ 1.826.486,40	R$ 1.902,59	R$ 152.207,20	R$ 634,20	R$ 50.735,73	R$ 2.029.429,33	R$ 148.540,80	R$	12.378,40
COORDENADOR DE TURNO	-	80	10	70	40h	R$ 2.495,22	R$ 174.665,40	R$ 2.095.984,80	R$ 2.495,22	R$ 174.665,40	R$ 831,74	R$ 58.221,80	R$ 2.328.872,00	R$ 182.128,80	R$	15.177,40
CUIDADOR	-	50	10	40	40h	R$ 1.100,00	R$ 44.000,00	R$ 528.000,00	R$ 1.100,00	R$ 44.000,00	R$ 366,67	R$ 14.666,67	R$ 586.666,67	R$ 39.600,00	R$	3.300,00
SECRETÁRIA ESCOLAR	-	50	10	40	40h	R$ 1.100,00	R$ 44.000,00	R$ 528.000,00	R$ 1.100,00	R$ 44.000,00	R$ 366,67	R$ 14.666,67	R$ 586.666,67	R$ 39.600,00	R$	3.300,00
NUTRICIONISTA	-	3	1	2	20h	R$ 1.683,00	R$ 3.366,00	R$ 40.392,00	R$ 1.683,00	R$ 3.366,00	R$ 561,00	R$ 1.122,00	R$ 44.880,00	R$ 3.239,28	R$	269,94
MOTORISTA DE TRANS. ESCOLAR	-	20	15	5	40h	R$ 1.100,00	R$ 5.500,00	R$ 66.000,00	R$ 1.100,00	R$ 5.500,00	R$ 366,67	R$ 1.833,33	R$ 73.333,33	R$ 4.950,00	R$	412,50
MONITOR DE TRANS. ESCOLAR	-	20	14	6	40h	R$ 1.100,00	R$ 6.600,00	R$ 79.200,00	R$ 1.100,00	R$ 6.600,00	R$ 366,67	R$ 2.200,00	R$ 88.000,00	R$ 5.940,00	R$	495,00
AUX. EDUCAÇÃO INFANTIL	-	20	8	12	40h	R$ 1.100,00	R$ 13.200,00	R$ 158.400,00	R$ 1.100,00	R$ 13.200,00	R$ 366,67	R$ 4.400,00	R$ 176.000,00	R$ 11.880,00	R$	990,00
PSICÓLOGO	-	4	2	2	20h	R$ 3.366,00	R$ 6.732,00	R$ 80.784,00	R$ 3.366,00	R$ 6.732,00	R$ 1.122,00	R$ 2.244,00	R$ 89.760,00	R$ 3.239,28	R$	269,94
												SUBTOTAL:	**R$ 15.044.856,67**	**R$ 1.102.401,96**	**R$**	**91.866,83**
												TOTAL GERAL:	**15.044.856,67**			

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 034/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Declaração de Disponibilidade e Adequação Orçamentária e Financeira

Eu, Edna Rossim, atualmente ocupante do cargo de Secretária Municipal de Educação de São Mateus, na qualidade de ordenador de despesas desta unidade, declaro, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa abaixo identificada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Declaro ainda que a despesa preencha os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2022.

São Mateus – ES, 25 de novembro de 2021.

Edna Rossim
Secretária Municipal de Educação
Decreto Nº 12.724/2021

Edna Rossim
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 12.724/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 034/2021

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o Projeto de Lei em tela seja apreciado, discutido e aprovado em caráter de **"Urgência Urgentíssima"**, de acordo com o § 2º do art. 50 da Lei Municipal 001 de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

AILTON CAFFEU
Prefeito em Exercício